



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, **SR. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos do artigo 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº676/2020 que “*Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos das escolas municipais*”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 676, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos das escolas municipais.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer materiais escolares utilizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, que serão fornecidos pelo Município de Morro do Pilar, gratuitamente, para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar das crianças e jovens em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material;

III – evitar situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

Parágrafo único. O material escolar de que trata o *caput* será fornecido ao aluno, anualmente no primeiro dia de cada período letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§ 1º O material escolar é composto de:

- I – mochila;
- II – cadernos;
- III – estojo;
- IV – canetinhas;
- V – lápis de cor;
- VI – lápis;
- VII – tesourinha;
- VIII – borracha;
- XI – régua.

§ 2º É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e da unidade escolar nos materiais a que se refere o § 1º.

§ 3º Cada unidade escolar deverá prestar contas, anualmente, dos gastos com o fornecimento de materiais à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A prestação de contas mencionada no § 3º deve ser aprovada pelo Conselho da Escola.

Art. 3º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 02 de janeiro de 2020.

José de Matos Vieira Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria
Municipal de Educação

Objeto da despesa: Fornecimento de Material escolar

Valor estimado da despesa: R\$ 22.896,55

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado () * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
0,00	R\$ 22.896,55	R\$ 23.775,77	R\$ 24.688,76

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o levantamento do valor do kit para a educação básica fornecido pela secretaria de educação, com 55 kits (valor estimado de R\$ 147,13) e 120 kits (valor estimado de R\$ 123,37). Nos anos subsequentes foram ajustados de acordo com a inflação média anual no valor 3,84% de acordo com a divulgação do boletim Focus em 9/12/19.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

Unidade Gestora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 02 de janeiro de 2020.

FGA Contabilidade

ORDENADOR DE DESPESAS